



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1758/2019

Data: 03/09/2019 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

ANEXO 13

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO nº \_\_\_\_/20XX

PROCESSO Nº E-08/007/1758/2019

ARP nº

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A \_\_\_\_\_, COMO  
COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO  
COMODATÁRIA.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, CEP 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, como COMODATÁRIA, neste ato pela Diretora Administrativa Financeira Dr<sup>a</sup>. **Andrea de Souza Teles**, ID funcional nº 4258178-8 portador da carteira de identidade nº 10.653.616-2, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 028.903.867-75, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, CEP, como COMODANTE, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente CONTRATO DE COMODATO, com fundamento no processo administrativo nº E-08/007/1758/2019 e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela FUNDAÇÃO SAÚDE, a título gratuito e com exclusividade, do bem CLIPADOR, do qual a COMODANTE é a legítima proprietária, conforme Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ e especificação conforme planilha abaixo:

Equipamento	Marca	Nº de série	Quantidade Total
CLIPADOR PARA CLIP LIGADURA, MATERIAL: TITANIO, ABERTO: 5,50MM, TAMANHO: GRANDE, FECHADO: 8,80MM			4





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1758/2019

Data: 03/09/2019 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

CLIPADOR PARA CLIP LIGADURA, MATERIAL: TITANIO, ABERTO: ~ 4,0 MM, TAMANHO: MEDIO, FECHADO: ~ 6,0 MM,			2
CLIPADOR PARA CLIP LIGADURA, MATERIAL: TITANIO, ABERTO: ~ 2,0 MM, TAMANHO: PEQUENO, FECHADO: ~ 4,0 MM			2

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “f” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº \_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente a realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data do primeiro pedido de empenhamento de insumos registrados na ARP nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, e se esgotará 06 (seis) meses após o decurso do prazo de vigência final da referida Ata ou até o término do estoque dos insumos caso estes se esgotem antes do prazo. Assim, os clipadores só poderão ser retirados pela CONTRATADA ao fim do termo de comodato ou mediante solicitação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a:

- a.) Fornecer às unidades, durante a vigência do presente contrato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento dos clipadores;
- b.) Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção dos clipadores, conforme recomendações do fabricante;
- c.) Repor todas as perdas por não conformidade do(s) insumo(s), ou problemas dos clipadores;
- d.) Entregar os clipadores nos prazos mencionados no item VIII, tão logo seja cientificada para a retirada da nota de empenho;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1758/2019

Data: 03/09/2019 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

- e.) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos clipadores, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos às unidades, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante;
- f.) Fornecer manual de operação completo dos clipadores, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;
- g.) Prestar assistência técnica/manutenção corretiva e preventiva, quando solicitado pelas unidades, no intervalo máximo de 48h entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7h às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado dos clipadores, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
- h.) Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até 2 dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, afim de se evitar a continuidade do serviço;
- i.) Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- j.) Realizar, sem ônus à administração, desde que previamente autorizada pelas unidades, as modificações e ajustes dos clipadores que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com materiais necessários para esta execução de responsabilidade da CONTRATADA;
- l.) Dispor de assistência técnica no Rio de Janeiro, para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do clipador, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;
- m.) Os clipadores só poderão ser retirados pela contratada ao fim do contrato. A vigência do comodato é de até 6 (seis) meses após o decurso da vigência da ata ou até o término do estoque dos insumos caso estes se esgotem antes do prazo. Assim, os clipadores só poderão ser retirados pela CONTRATADA ao fim do termo de comodato ou mediante a solicitação da CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1758/2019

Data: 03/09/2019 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS**

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1758/2019

Data: 03/09/2019 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 3 vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ANDREA DE SOUZA TELES**  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA